

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 31.883.083/0001-38



CESAR ADRIEL BARRETO, nacionalidade brasileira, nascido em 27/02/1988, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 053.382.879-19, carteira de identidade nº 5280064, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R Denver, 684, Tapajos, Indaial, SC, CEP 89080305, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207772023, com sede R Denver, 684, Tapajos Indaial, SC, CEP 89080305, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.883.083/0001-38, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de o Sócio Cesar Adriel Barreto Integraliza Neste Ato R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), Dividido em 210.000 (Duzentos e Dez Mil) Quotas No Valor Nominal de R\$ 1,00 (Um Real) Cada, Subscrita e Integralizada Nesta Data, em Moeda Corrente Nacional., este fica assim distribuído:

CESAR ADRIEL BARRETO, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) CESAR ADRIEL BARRETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81500003415426

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2025 Data dos Efeitos 30/09/2025

Arquivamento 20255229798 Protocolo 255229798 de 26/09/2025 NIRE 42207772023

Nome da empresa CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432673968806105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgejscfQ5M-ed7Q&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05338287919 - CESAR ADRIEL BARRETO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 31.883.083/0001-38

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Indaial - SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª. A sociedade tem como denominação: CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

Cláusula 2ª. A sociedade tem a sua sede na RUA DENVER, 684, TAPAJOS, INDAIAL, SC, CEP 89080305.

Cláusula 3ª. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A sociedade tem como objeto: INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO. ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS. SERVICOS DE ENGENHARIA. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL. COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR. COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL. COMERCIO

Req: 81500003415426

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2025 Data dos Efeitos 30/09/2025

Arquivamento 20255229798 Protocolo 255229798 de 26/09/2025 NIRE 42207772023

Nome da empresa CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432673968806105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/09/2025

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 31.883.083/0001-38

ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Cláusula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 29 de outubro de 2018.

Cláusula 6ª. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SÓCIOS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 7ª. O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

CESAR ADRIEL BARRETO	250.000 quotas	R\$ 250.000,00
----------------------	----------------	----------------

Cláusula 8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 9ª. O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10ª. Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios, na proporção das quotas de cada um ou lançadas em contas de reservas.

Cláusula 11ª. Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

ADMINISTRAÇÃO, PRO LABORE E CONTABILIDADE.

Cláusula 12ª. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CESAR ADRIEL BARRETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 13ª. A título de *pro labore* os sócios perceberão vencimentos mensais que serão fixados por sócios que detenham a maioria absoluta do capital social, a cada exercício social.

Cláusula 14ª. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais de acordo com a legislação em vigor.

AUMENTO DE CAPITAL, DIREITO DE RECESSO, ADMISSÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Req: 81500003415426

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2025 Data dos Efeitos 30/09/2025

Arquivamento 20255229798 Protocolo 255229798 de 26/09/2025 NIRE 42207772023

Nome da empresa CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432673968806105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/09/2025

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 31.883.083/0001-38

Cláusula 15ª. Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuírem na sociedade.

Cláusula 16ª. Os sócios não poderão transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição de quotas.

Cláusula 17ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, mediante resolução da sociedade em relação ao *de cujus* quanto às quotas pertencentes aos herdeiros.

Cláusula 18ª. Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou aditado, no todo ou em parte, por acordo dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 19ª. Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos novos sócios, a qualquer tempo.

Cláusula 20ª. As deliberações sociais serão tomadas em reunião.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª. Fica eleito o foro da cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula 22ª. Os casos omissos serão regulados por este contrato e pela lei em vigor, em particular, pelas disposições do Código Civil brasileiro de 2002.

Cláusula 23ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, por virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O sócio lavra o presente instrumento.

Indaial, 26 de setembro de 2025.

CESAR ADRIEL BARRETO

Req: 81500003415426

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2025 Data dos Efeitos 30/09/2025

Arquivamento 20255229798 Protocolo 255229798 de 26/09/2025 NIRE 42207772023

Nome da empresa CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432673968806105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/09/2025



255229798

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CSI SOLUCOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA
PROTOCOLO	255229798 - 26/09/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207772023
CNPJ 31.883.083/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2025
SOB N: 20255229798

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255229798

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05338287919 - CESAR ADRIEL BARRETO - Assinado em 30/09/2025 às 10:23:38



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/09/2025

Certifico o Registro em 30/09/2025 Data dos Efeitos 30/09/2025

Arquivamento 20255229798 Protocolo 255229798 de 26/09/2025 NIRE 42207772023

Nome da empresa CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432673968806105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral